



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.062/2014
DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Rosa de Lima Estado de Santa Catarina **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - (Primeiro) - Fica o Poder Executivo autorizado a doar mediante as condições estipuladas nesta Lei, ao CENTRO COMUNITÁRIO COMUNIDADE DE CABEÇEIRA DO R. B. ALTO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 01.274.167/0001-03, uma área de terra abaixo descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC

Endereço: Estrada Geral Cabeceira do Rio Bravo

Descrição: Um terreno Rural sito em Cabeceira do Rio Bravo Município de Santa Rosa de Lima/S, Matrícula Nº. 17.9425, R-1-17.942 – PROTOCOLO Nº 41.411 datado de 15/10/2001, Lavrado em 15/08/2001 no L-13 fls. 22 Cartório de Paz de Santa Rosa de Lima/SC, desta Comarca, com área de 750m² (setecentos e cinquenta Metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente ao **OESTE** onde mede 30 (trinta) metros, com terras de Rodolfo Kurtz; fundos ao **LESTE**, onde mede 30 (trinta) metros, com terras de Rodolfo Kurtz; ao **NORTE**, onde mede 25 (vinte e cinco) metros, extrema com terras de Rodolfo Kurtz: ao **SUL** onde mede 25 (vinte e cinco) metros com terras de Rodolfo Kurtz.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

PARAGRAFO Único - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *Caput* deste artigo encontra-se registradas no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Braço do Norte/SC

Art. 2º - (Segundo) Sob pena de revogação da doação, independente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o CENTRO COMUNITÁRIO COMUNIDADE CABECEIRA DO R. B. ALTO, obrigada a observar a seguinte condição:

I - Não alterar a destinação da doação.

Art. 3º - (terceiro) - Ressalvados casos em que o referido imóvel sirva como garantia para financiamentos de obras e edificações, construídas sobre o mesmo em atendimento aos dispostos e estabelecidas em seu Estatuto Social.

Art. 4º - (quarto) - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação do Patrimônio Público do Município de Santa Rosa de Lima/SC.

Art. 5º - (quinto) - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 6º - (sexto) - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessárias ao cumprimento da presente Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - (sétimo) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - (oitavo) - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima, 04 de setembro de 2014

**Dilcei Heidemann
Prefeita Municipal**

Registrada a presente Lei nesta Secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data Supra.

**Edison José Vandresen
Secretario Municipal de Administração e Finanças**